



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
 Setor de Licitações



Processo: 14895623 - Doc: 1377 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 27/03/2023 15:03:43
 Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: b0f335f0-5dd5-44e2-8399-b19722fcdcb

CONTRATO Nº CPP-00101-2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E, DO OUTRO, COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS BARRAMENDENSE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sede Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 86, Centro, Cep. 44.970-000 – Centro - BARRA DO MENDES - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.702.238/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG Nº 03.970.969-84 SSP-BA e CPF/MF Nº. 451.711.305-15, residente e domiciliado na Rua Venceslau Sousa Pacheco, nº 09, na cidade de Barra do Mendes/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS BARRAMENDENSE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 34.247.189/0001-33, situada à Praça Rachel Coelho, nº 49, – Serrolândia – Barra do Mendes - Ba, neste ato representado por Aderclesio Sodre de Oliveira, brasileiro, empresário, portador do RG Nº 2463152 SSP-BA e CPF/MF Nº. 282.241.165-49, residente e domiciliado na à Praça Rachel Coelho, nº 49, na cidade de Barra do Mendes/BA doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 001/2023.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 26/01/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS BARRAMENDENSE LTDA**, realize **O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL, ADITIVOS E LUBRIFICANTES, NAS CIDADES DE BARRA DO MENDES E IPIRÁ, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES- BAHIA**, na forma do **Anexo 01** do Edital, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 001/2023**.

LOTE 01 – NA SEDE DA CIDADE DE BARRA DO MENDES

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, MICRO FILTRADA CONSTITUÍDA DE GASOLINA A E ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL, NAS PROPORÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E QUE ATENDA AO REGULAMENTO/TÉCNICO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.	Litro	150.000	HORA	5,32	798.000,00
VALOR TOTAL						798.000,00



LOTE 02 – NA SEDE DA CIDADE DE BARRA DO MENDES

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO, S-500, MICRO FILTRADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E COMPOSIÇÃO ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.	Litro	180.000	HORA	6,55	1.179.000,00
VALOR TOTAL						1.179.000,00

LOTE 03 – NA SEDE DA CIDADE DE BARRA DO MENDES

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO S-10, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E COMPOSIÇÃO ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.	Litro	120.000	HORA	6,66	799.200,00
VALOR TOTAL						799.200,00

1.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3.- Ficarà a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A **CONTRATADA** se obriga a:

- Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do serviço;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Fornecer os produtos licitados nos prazos previstos no presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



Processo: 14895623 - Doc: 1377 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 27/03/2023 15:03:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 501335f0-5dd5-44e2-8399-b19722fccdeb

- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, na presente licitação;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 2.776.200,00 (Dois milhões setecentos e setenta e seis mil e duzentos reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 001/2023, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados até 30(trinta)dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social, da certidão de regularidade com o FGTS, e da certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, sob pena de não pagamento

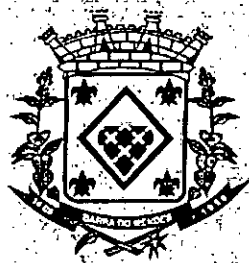
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



Processo: 14895623 - Doc: 1377 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 27/03/2023 15:03:43
Acesse em: <https://eitem.ba.gov.br/epp/vt/validaDoc.seam> Código do documento: 501335f0-5dd5-44e2-8399-b19722fcdcb

apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo 12 (doze) meses, contados **A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 701 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2092 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500.0000

Unidade: 702 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2119 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria
2130 – Gestão do Atendimento Móvel de Urgência -SAMU
Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500.1002, 1600.0000

Unidade: 801 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria
2044 – Gestão do Departamento de Transportes
Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500.0000

Unidade: 601 – Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2064 – Gestão do Fundeb 30%
2072 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria
Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1540.0000, 1542.000, 1500.1001

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



Processo: 14895623 - Doc: 1377 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 27/03/2023 15:03:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: b0f335f0-5dd5-44e2-8399-b19722fcdcd0

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. - A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;



- d) Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de BARRA DO MENDES, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal de Governo**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, será exercido pelo servidor SALUSTIANO BARRETO FILHO de forma a assegurar o perfeito cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

12.2 - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 001/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
 Setor de Licitações



Processo: 14895623 - Doc: 1377 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 27/03/2023 15:03:43
 Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 60f335f0-5dd5-44e2-8399-b19722fcedeb

13.1. - Caso ocorra majoração de preços por parte do Governo Federal, com relação aos itens objeto deste contrato, durante a vigência do mesmo, o Contratado deverá formalizar junto à Administração um requerimento justificável baseando-se no percentual legal emitido pelo Governo Federal e obter por parte da Contratante autorização, para se fazer um aditamento de contrato, aplicando-se o percentual de aumento sobre o preço proposto.

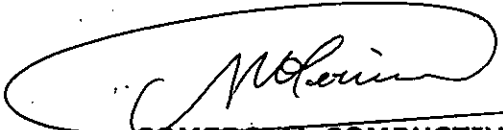
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

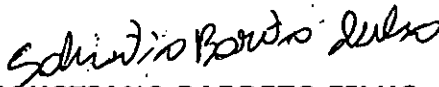
14.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

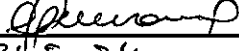
Barra do Mendes, 02 de Fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES
ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


COMERCIAL COMBUSTIVEL
BARRAMENDENSE LTDA
CNPJ Nº 34.247.189/0001-33
CONTRATADA


SALUSTIANO BARRETO FILHO
CPF:048.158.845-01
Fiscal do Contrato

34.247.189/0001-33
COMERCIAL DE COMBUSTIVIS
BARRAMENDENSE LTDA.
PRAÇA RAQUEL COSLHO, Nº 49
CENTRO - CEP 44.930-030
BARRA DO MENDES BA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 925.899.345-34

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 959.760.552-32